Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 343/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17620/2014
PROTOCOLO	: 1557930
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO-NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
INTERESSADO	: ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD DE INFORMÁTICA LTDA
VALOR	: R$ 86.400,00
RELATORA	: CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE SOFTWARE – NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – REGULARIDADE.

É regular a a execução físico-financeira de Nota de Empenho, que exibe com clareza a similitude das cifras do total empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de ordens bancárias.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n°1162/2014, realizada entre o Fundo Especial p/ Instalação, Desenv. e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais e a Allen Rio Serv. e Com. de Prod. de Informática Ltda.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se da Nota de Empenho nº 1162/2014, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 004/2014, emitida pelo o ***FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS*** a favor da empresa ***ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de licenças de software para atendimento da secretaria de tecnologia e informação do TJ/MS, com valor total no montante de R$ 257.400,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-6873/2015 (peça nº 20), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização da Nota de Empenho nº 1162/2014.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA - 6ICE - 6521/2016 (peça nº 22), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, se manifestou pela regularidade da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 10980/2016 (peça nº 24), concluiu pela legalidade e regularidade da execução do empenho.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução da Nota de Empenho nº 1162/2014.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	257.400,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	257.400,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	171.000,000
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	86.400,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	86.400,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	86.400,00

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 1162/2014, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº1162/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB dlrl
SETAC JRC/ARP